



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 895/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

Institui os valores de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Fortim-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortim-CE, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” criado pela Lei Federal de nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, por intermédio do Ministério da Saúde e fomentado por este Município.

Art. 2º. Os médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estando estes profissionais vinculados aos Ministério da Saúde, competindo ao Município de Fortim exclusivamente o custeio do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação conforme Portaria Interministerial de nº 300, de 5 de outubro de 2017, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Fica fixado o Auxílio Moradia para os Médicos Intercambistas no valor de R\$ 1750,00 (Hum mil Setecentos e Cinquenta Reais) e o Auxílio Alimentação para todos os médicos participantes do programa “Médicos pelo Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Paragrafo único. Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Fortim, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º. As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação para os médicos participantes do programa “Médicos pelo Brasil” criados por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 7º. De acordo com os repasses retroativos feitos pela União, os efeitos desta Lei retroagirá para realização dos pagamentos das competências repassadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09/05/2022, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de julho de 2022.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

